

DECRETO No. 467, DE 12 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre o jurisdicionamento, à Secretaria de Transportes, à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações, dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 11, § 2o, da Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975, combinado com o Decreto no. 455, de 4 de junho de 1975,

DECRETA:

Art. 1o. — São jurisdicionados:

I — à Secretaria de Transportes, o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DERGO, o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. — CRISA e a Escola de Formação de Operadores e Mecânicos de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias de Goiás — EFOMARGO;

II — à Procuradoria Geral do Estado, o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás — IDAGO;

III — à Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações, à Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG, a Metais de Goiás S.A. — METAGO e o Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações — DAE.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de junho de 1975, 87o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR

Carlos de Carvalho Craveiro

Marcus Antônio Brito de Fleury

René Pompeo de Pina

Humberto Ludovico de Almeida Filho

(DO de 18-6-75)